



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024
Pregão Eletrônico nº 035/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Brasil, nº 860, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.252/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, José Humberto Ribeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 787.610.936-53, residente e domiciliado na Rua José de Souza Veloso, nº 56, Bairro Centro, nesta cidade; considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da **empresa A C G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 14.338.086/0001-71, com sede na Rua Cornelia Alves Bicalho, nº 836, Bairro Centro, Campos Altos/MG, Cep: 38.970-000, ora representada pela **Srª. Andreia Couto Domingos**, portadora do CPF nº 912.731.456-15 e da Carteira de Identidade nº MG 4.394.255, residente e domiciliada na Avenida Euler Franco, nº 134, Bairro Centro, Campos Altos/MG, Cep: 38.970-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses. Conforme especificação abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	720	CONSULTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 60 CONSULTAS MENSALMENTE, COM 05 CONSULTAS DE RETORNO. OS ATENDIMENTOS SERÃO AS QUARTAS OU QUINTAS, QUINZENALMENTE, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, SENDO PRECONIZADO NO MÁXIMO 15 ATENDIMENTOS NO PERÍODO MATUTINO E 15 ATENDIMENTOS NO PERÍODO VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA POR PERÍODO DE 05 HORAS. AS 05 CONSULTAS DE RETORNO PODERÃO SER INTERCALADAS ENTRE OS ATENDIMENTOS. A PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS É DE 720 CONSULTAS E VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.	130,00	93.600,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**.

a) - O presente Contrato será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

interesse do Município e previsão legal.

- b) – O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.
- c) – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
- e) - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- f) – Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- g) – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município Santa Rosa da Serra/MG.
- h) – Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- i) – Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- j) – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município Santa Rosa da Serra/MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- k) – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- l) – O valor contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, com as devidas justificativas, *nos termos do Artigo 92 Inciso V da Lei Federal 14.133/2021*.
- m) - Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não ser gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente e conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da aquisição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o



regime de empreitada por preço ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

1 – notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio de Requisição de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

- a) – a Nota de Empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- a) – permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de acesso e horários de expediente;
- b) – notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) – efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) – promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Prefeitura do Município Santa Rosa da Serra/MG a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) – informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) – prestação de serviço conforme especificação e preço registrados;
- d) – substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade ou defeito de fabricação, durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- e) – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações das Secretarias Municipais participantes, por meio de gestor próprio:

- a) – tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) – consultar previamente o Departamento de Compras, objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- c) – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao Departamento de Compras eventuais desvantagens verificadas;



- d) – encaminhar ao Departamento de Compras cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Conforme estabelece o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) – Durante a vigência da ARP, toda contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde: **Renan Antunes Ferreira**.

b) – O gestor (a) desta ARP terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- * apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- * demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- * consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

b) - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

c) - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

d) - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

e) - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- a) - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- b) - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- c) - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na letra "a".

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura do Município Santa Rosa da Serra/MG, competindo-lhe:

- a) – efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;
- b) – monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) – notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho, bem como expedir e enviar as Requisições de Fornecimento;
- d) – observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos;
- e) – conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) – consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras, junto com a Secretaria de Fazenda e Administração atuaram em conjunto na pesquisa de preços da prestação de serviço registrada, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação do produto, o quantitativo, a marca, a



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG poderá / liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico- financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG e no mural das entidades públicas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Conforme estabelece o art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) – quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) – se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) – mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) – quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, parágrafo 2º incisos de I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até o fornecedor cumprir integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DECIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) – provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Secretaria Municipal Requisitante e/ou o Departamento de Compras, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) – definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços e verificado a plena adequação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DA ATUALIZACAO MONETÁRIA

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) – advertência;



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

b) – multa de:

1- 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

.2- 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para reparo do item que apresentar defeitos de fabricação ou impropriedades, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

.3- 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

.4- 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;

c) – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "e" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei 14133/2021, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) – atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;

b) – o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra/MG é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato para o exercício de 2024/2025, correrão por conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0037.2139 - 3.3.90.39.00 – Ficha 260

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recurso não vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov. Fed. BI

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS proven. Gov.

02.08.01.10.302.0037.2065 - 3.3.90.39.00 – Ficha 268

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recurso não vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. – BI.

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS proven. Gov.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESSIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Campos Altos/MG.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santa Rosa da Serra-MG, 08, de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

A C G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 14.338.086/0001-71
ANDRÉIA COUTO DOMINGOS
CPF: 912.731.456-15

Testemunhas:

1ª.: _____ 2ª.: _____

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



CPF:



Prefeitura Municipal
SANTA ROSA DA SERRA

o melhor de Minas está aqui

adm 2021-2024

CPF: